



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, ESTAGIÁRIOS E EVENTUAIS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTO BANCÁRIO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF sob o nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326-X SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **“ITAÚ UNIBANCO S A”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, situada à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, telefone (11) 5019 2611, e-mail: fabio.pedro@itau-unibanco.com.br, neste ato representada pelos seus diretores, os senhores **CÉSAR PADOVAN**, portador do CPF/MF sob o nº 007.987.778-85 e RG nº 9.100.787 SSP/SP e **LUIS TADEU MANTOVANI SASSI**, portador do CPF/MF sob o nº 016.082.558-08 e RG nº 7.801.922-9 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 113/2018, a **CONTRATANTE** concede à **CONTRATADA** o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários e eventuais, em caráter de exclusividade, com uso de espaço físico para a instalação de posto bancário, conforme as descrições e características inseridas no Edital e seus anexos da licitação precedente.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão nº 75/2018 e seus Anexos;

1.2.2 - Proposta de Comercial de 5 de novembro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 - Ata da sessão do Pregão nº 75/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – A prestação de serviço consiste no gerenciamento do pagamento da folha aos servidores públicos municipais públicos, mediante crédito em conta salário ou conta corrente, conforme descrição e parâmetros definidos pelo Anexo II – Memorial Descritivo dos Serviços, parte integrante do Edital da licitação precedente.

2.2 – A **CONTRATADA** deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá oferecer para o servidor público que optar pela conta salário, prestação dos serviços bancários com isenção de tarifa, nos termos Resoluções nºs: 3.402/06 e 3.919/10, do Conselho Monetário Nacional e Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil: fornecimento de cartão com função débito; realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento; realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet; fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento; realização de consultas mediante utilização da internet; fornecimento do extrato de compensação de cheques; fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o servidor público correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques; e, outros serviços descritos nas referidas resoluções e circular.

2.3.1 - Caso o servidor público optar por outros tipos de serviços como, por exemplo, conta corrente ou cheque especial, a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança da tarifa pelo serviço, utilizando a sua tabela de preços devidamente aprovada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

2.4 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer tipo de concessão de crédito efetuada pela **CONTRATADA** aos servidores municipais ativos ou inativos.

2.5 - Semestralmente, a **CONTRATANTE** efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

2.6 – A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, sem exclusividade e sem a incidência de custos de operacionalização para a **CONTRATANTE**.

2.7 - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre a **CONTRATADA** e o servidor municipal, considerando as peculiaridades do cadastro do solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



2.8 - A **CONTRATADA** será responsável durante todo o prazo do presente ajuste, pela folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e estagiários, sem qualquer custo a **CONTRATANTE**.

2.9 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

2.10 – A responsabilidade da entidade **CONTRATANTE** quanto a identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais.

2.11 – A responsabilidade da entidade **CONTRATANTE** de informar a instituição financeira **CONTRATADA** a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo a sua anterior condição.

2.12 – A **CONTRATADA** deverá fornecer a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2 da Resolução 2.747, de 2000, e posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATADA** pagará pelo objeto do presente ajuste contratual, o preço único e líquido de **R\$ 1.758.661,41 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais, quarenta e um centavos)** e sobre ele não incidirá qualquer desconto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da assinatura do presente termo contratual, na conta corrente nº 71.510-2, do Banco 341 - Itaú Unibanco S A, agência nº 0398.

4.1.2 – O pagamento realizado em desacordo com o estabelecido no subitem anterior caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na **Cláusula Nona** do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses.

5.2 – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 – A receita decorrente deste contrato será contabilizada no orçamento geral do município, na seguinte classificação contábil:

4.1.9.9.0.99.1.1.99.00.00
Outras Receitas Eventuais

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII, XIII, XIV e XVI, do artigo citado no item anterior, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeito à aplicação de:

9.1.1 - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global em razão do não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação da penalidade;

9.1.2 - Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei, em caso de rescisão contratual por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



9.2 - Independentemente das multas previstas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e Anexos do Pregão nº 75/2018, e à proposta da **CONTRATADA**, e as normatizações dos órgãos gestores do **SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 19 de novembro de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

CÉSAR PADOVAN
CONTRATADA

LUIS TADEU MANTOVANI SASSI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0